TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO ESTADO DO RS – DOE-e

Das Partes:

CONTRATANTE:

O CÂMARA DE VEREADORES DE FAZENDA VILANOVA, com sede na Rua Porto Alegre, nº 485, Centro, em Fazenda Vilanova - RS, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 10.730.223/0001-68, neste ato representado pelo titular abaixo assinado e identificado, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA:

PROCERGS – CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA-ÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., com sede na Praça dos Açorianos, s/nº, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ-MF sob nº 87.124.582/0001-04, neste ato representada pelos titulares abaixo assinados e identificados, doravante denominada PROCERGS.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, mediante dispensa do procedimento licitatório, nos termos do Artigo 24, Inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o serviço de publicações no Diário Oficial Eletrônico do Estado do RS – DOE-e, dos atos do **CONTRATANTE**, através do Sistema Diário Oficial Eletrônico – Sistema DOE, disponível no site http://www.diariooficial.rs.gov.br, seguindo as instruções constantes naquele local, bem como nas Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato abrange os seguintes serviços/tarefas:

- 2.1- Para utilização do Sistema DOE, o CONTRATANTE, através de usuário designado, deverá fazer o credenciamento no site indicado na Cláusula Primeira. A PROCERGS, caso haja necessidade, poderá exigir novo credenciamento.
 - 2.1.1- O CONTRATANTE, após credenciamento, deverá enviar para o endereço credenciamento@diariooficial.rs.gov.br, correspondência com o seu logotipo, assinada pelo representante legal, autorizando os usuários cadastrados a publicar em seu nome. Esta é condição essencial para que o CONTRATANTE possa realizar as publicações.
- 2.2- O **CONTRATANTE** deverá verificar no *site* citado, as instruções e limite máximo de horário para publicação de matérias para o próximo dia útil, devendo o usuário conhecer as normas de publicação e demais orientações da **PROCERGS** disponíveis naquele local.
- 2.3- O acesso à área restrita do Sistema DOE exige o uso de senha pessoal e intransferível.
- 2.4- O CONTRATANTE deverá designar usuário ou representante, quando do credenciamento, com plenas condições para realizar transações no sistema em seu nome, devendo declarar expressa concordância ao termo de credenciamento, não podendo alegar, posteriormente, desinformação nem discordância.

Assinado

- 2.5- Caberá ao CONTRATANTE, enviar as matérias a serem publicadas de acordo com a formatação exigida pela PROCERGS.
- 2.6- O CONTRATANTE receberá comprovante de recebimento após cada transmissão bem sucedida de matéria, cancelamento, bem como da publicação efetuada.
- 2.7- A alteração do conteúdo de uma matéria já transmitida será admitida exclusivamente, mediante a substituição de um arquivo por outro, através de rotina específica do Sistema DOE, respeitado o horário limite fixado no site http://www.diariooficial.rs.gov.br, e desde que não publicada a matéria.
- 2.8- É facultado ao **CONTRATANTE** cancelar a publicação dos arquivos enviados, mediante o uso de rotina específica do Sistema DOE, desde que o faça dentro do horário limite para envio da publicação, fixado no site http://www.diariooficial.rs.gov.br, e desde que não publicada a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS

- 3.1- Os preços, base janeiro/2023, são os previstos na Tabela de Preços constante no ANEXO I deste contrato, entendidos como justos e suficientes para a total execução do presente objeto, sendo devidos somente os valores referentes aos serviços efetivamente prestados.
- 3.2- O valor de cada publicação será apurado individualmente de acordo com a Tabela de Preços do **DOE-e**, previsto no ANEXO I, e nos termos dos subitens abaixo:
 - 3.2.1- Para fins de apuração do valor da publicação, a medida de faturamento é por cm (centímetro) de altura da matéria publicada.
 - 3.2.2- Mensalmente a **PROCERGS** fará a apuração da totalização dos centímetros publicados para fins de faturamento.
- 3.3- Nos preços dos serviços, ora contratados, estão incluídos os impostos em vigor na data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso orçamentário:

Unidade Orçamentária:	
Atividade:	
Recurso:	
Rubrica:	
Nº do Empenho: Data:	

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS

- 5.1- Os serviços terão início a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com as cláusulas deste instrumento.
- 5.2- O prazo de duração do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, a contar do início da prestação dos serviços.

Assinado

CLÁUSULA SEXTA: DAS GARANTIAS

- 6.1 A PROCERGS garante a disponibilidade do serviço durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, nos 7 (sete) dias da semana, ressalvadas as paradas para manutenção ou instalação de equipamentos da PROCERGS, que serão previamente comunicadas.
- 6.2 As garantias previstas nesta cláusula não abrangem os casos fortuitos ou que não sejam de responsabilidade direta da PROCERGS, tais como acidentes, negligência, imperícia ou mau uso por parte dos técnicos, funcionários ou prepostos do CONTRATANTE, bem como os causados por força da natureza, concessionárias de serviços contratados e atos de terceiros, ressalvados os casos provocados por prepostos da PROCERGS.
- 6.3 Os arquivos originais serão guardados pela PROCERGS pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação. Período em que o CONTRATANTE poderá solicitar esclarecimentos ou reclamar eventuais incorreções na publicação. Passado esse prazo, os arquivos serão inutilizados pela PROCERGS, entendendo-se que a publicação foi correta e adequadamente realizada, para todos os fins de direito. A inutilização dos arquivos pela PROCERGS não gerará ao CONTRATANTE direito de reclamação, multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação dos serviços e em até 20 (vinte) dias da emissão do Documento Fiscal de Cobrança pela PROCERGS, que deverá conter o detalhamento das publicações executadas, considerando os valores discriminados na Tabela de Preços, constante no ANEXO I.

CLÁUSULA OITAVA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 8.1 Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.
- 8.2 O valor decorrente da atualização monetária, se houver, será cobrado mediante Nota de Débito, com vencimento aprazado para 20 (vinte) dias a contar da data da sua emissão.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 9.1 O contrato será reajustado, anualmente, a contar da data-base de reajuste, estabelecida no ANEXO I.
- 9.2 O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor -SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

 $R = P0 \times [(IPCAn / IPCA0)-1]$

Onde:

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último registo: de aplicação do último reajuste;

IPCAn = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data-base inicial ou último reajus

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA PROCERGS

- 11.1 Prestar os serviços na forma ajustada.
- 11.2 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados.
- 11.3 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- 11.4 Manter sigilo sobre as informações confiadas pelo CONTRATANTE.
- 11.5 Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com o CONTRA-TANTE e responder pela correta execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 Efetuar o pagamento ajustado.
- 12.2 Dar, à **PROCERGS**, as condições necessárias à execução regular do contrato.
- 12.3 Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com a PRO-CERGS sobre a execução do objeto deste contrato.
- 12.4 Comunicar, à **PROCERGS**, via central de atendimento (*Help Desk*), quando for constatado algum problema na prestação do serviço.
- 12.5 Aceitar os termos e condições gerais de uso do Sistema DOE, através do credenciamento no Sistema.
- 12.6 Responder, através de usuário designado pelo CONTRATANTE, pela veracidade e exatidão das informações prestadas no credenciamento.
- 12.7 Responsabilizar-se pela utilização correta da senha em todas as transações efetuadas no Sistema DOE, não cabendo à PROCERGS a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, inclusive por terceiros.
- 12.8 Responder pelo teor dos documentos enviados para publicação, não cabendo, à PROCERGS, responsabilização civil e/ou criminal por eventuais danos causados pelo conteúdo da publicação.
- 12.9 Responsabilizar-se pelas ações do Sistema DOE pertinentes ao envio da matéria para publicação, bem como cancelamentos e reagendamentos, devendo acompanhar a situação das suas solicitações.
- 12.10 -Responsabilizar-se, a cada, publicação, através de usuário designado o que segue:

 a) Que é representante do CONTRATANTE e está devidamente autorizado a solicitar, em seu nome a publicação, limitando-se a PROCERGS a providenciar, em nome deste a publicação da matéria no DOE-e;

Assinado

 b) Garantir a veracidade e a exatidão das informações, responsabilizando-se pelo teor dos documentos enviados para publicação, limitando-se a PROCERGS a providenciar sua inserção na edição solicitada;

c) Responsabilizar-se pelos custos gerados, na origem, pela transmissão dos arquivos,

bem como pelos custos decorrentes da publicação;

d) Informar a data de publicação da matéria no DOE-e;

e) Respeitar as especificações dos padrões de formatação estabelecidas pela **PROCERGS**, a cada envio de arquivos;

f) Responsabilizar-se pela qualidade da edição da matéria enviada e pela compatibilidade

do arquivo, pois delas depende a formatação final da publicação;

g) Responsabilizar-se pelo conteúdo da matéria ou pela má utilização do Sistema DOE, eximindo a **PROCERGS** por qualquer responsabilidade civil e/ou criminal.

- 12.11 Responsabilizar-se pela ciência e concordância aos Termos e Condições Gerais de Uso do Sistema DOE e de Aceite de Publicação.
- 12.12- Comunicar à **PROCERGS**, via central de atendimento (*Help Desk*), os incidentes que ocorrerem no uso do Sistema DOE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

- 13.1 Este contrato poderá ser rescindido:
 - a) por ato unilateral do **CONTRATANTE** nos casos dos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993;
 - b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - c) judicialmente, nos termos da legislação.
- 13.2 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS MULTAS

Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** incorrerá em multa de 2% (dois por cento) sobre os valores em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 15.1 A PROCERGS ficará exonerada das obrigações deste contrato sempre que seja impedida de atendêlas pela ocorrência de fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior.
- 15.2 A **PROCERGS** não se responsabiliza pelo conteúdo da matéria a ser publicada, tampouco por falhas, incorreções ou erros eventualmente praticados pelo **CONTRATANTE**.
- 15.3 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-los a qualquer tempo.
- 15.4 Todas as comunicações relativas ao presente contrato deverão ser formuladas por escrito, exceto os chamados para a Central de Atendimento (help desk), que poderão ser feitos por telefone.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre,

de

de 2023.

Representante da Câmara de Vereadores de Fazenda Vilanova

Representante da PROCERGS

Representante da PROCERGS

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome: CPF:



DRC-19/2023

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS

DOE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

01 PUBLICAÇÕES	R\$
DOE.01.102021 - Publicações no mês (por cm)	107,45
VIGENCIA: Jan/2023-Dez/2023	



Nome do documento: DRC-19-2023.doc

Documento assinado por

Paulo Afonso Duarte Quadro Luiz Fernando Vale Cunda

Órgão/Grupo/Matrícula

PROCERGS / SCF / 18788 PROCERGS / DRC / 20651

Data

08/02/2023 13:34:27 08/02/2023 16:37:56

PROA Assinado



Nome do arquivo: DRC-19-2023.doc

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR TIPO ASSINATURA	
Norberto Blanco	08/02/2023 16:56:25 GMT-03:00		Assinatura válida	ICP
Josue de Souza Barbosa	08/02/2023 17:18:07 GMT-03:00	29054826053	Assinatura válida	ICP
Jairo Renato Caminha de Castilhos Franca	09/02/2023 08:35:27 GMT-03:00		Assinatura válida	ICP
Joao Batista Fernandes da Silva	09/02/2023 10:24:23 GMT-03:00	40648443000	Assinatura válida	gov.br

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.